DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Publicação do Edital	19/10/2026
Divulgação e Inscrições	19/10 a 30/10/2026
Divulgação da lista dos pré-inscritos	05/11/2026
Avaliação e Julgamento das Inscrições	06/11 a 18/11/2026
Divulgação das Inscrições Homologadas	23/11/2026
Recursos	24 a 27/11/2026
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final das Inscrições e Habilitações	01/12/2026
Eleição por Segmento (plenária)	09/12/2026
Resultado Final	11/12/2026
Solenidade de Posse	15/12/2026
Eleição da Mesa Diretora do CMS	15/12/2026

VI - DOS RECURSOS

Os recursos porventura impetrados deverão ser encaminhados presencial na sede do CMS das 09:00 às 15:00h, ou via Internet para o e-mail inscricaoeleicao20262gmail.com, das **8:00h do dia 24 de novembro de 2026, às 23:59h do dia 27 de novembro de 2026**, por meio de formulário específico e dirigido à Comissão Eleitoral.

VII- DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados da avaliação e julgamento das inscrições e dos possíveis recursos serão disponibilizados na sede do Conselho Municipal de Saúde (CMS) na página eletrônica da Secretaria Municipal da Saúde (https://www.saocristovao.se.gov.br) e Rede Social CMS.

7.2 Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica da Secretaria Municipal da Saúde, no Diário Oficial do Município e rede social CMS e também afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais e populares eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

7.3 O resultado final da eleição se dará logo após o fechamento das atas de votação, ao final das plenárias específicas de cada segmento, sendo então encaminhadas à Secretária Municipal da Saúde para posterior nomeação por Decreto do Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Em caso de empate, para a proclamação de entidade, instituição ou movimento social e populares eleito, será considerado como critério de desempate o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social e populares, de acordo com data de registro em cartório do Estatuto.

8.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações e publicações de todos os Atos e Editais referentes ao processo eleitoral.

8.3 Após a divulgação do resultado final da eleição, as entidades e os movimentos sociais e populares de usuários do SUS e as entidades sindicais eleitas deverão indicar os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de São Cristóvão, nas vagas de titular e suplente, bem como o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde encaminhará os nomes dos/as respectivos(as) representantes e indicados/as à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de São Cristóvão por meio de ofício no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8..4 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

CONTATO - 3045- 4921

São Cristóvão (SE), 19 de outubro de 2026.

MARIA RITA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO PARA O QUADRIENIO 2026/2030

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais e populares a nível municipal, estadual e nacional de usuários, das entidades sindicais e prestadores de serviço Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o estabelecido na Lei nº 145 de 24 de outubro de 2011, 758 de 22 de agosto 2025 e Lei nº 829 de 04 de maio de 2026 em conformidade com as Resoluções nº. 453/2012 e 554 do Conselho Nacional de Saúde, para o mandato 2026/2030.

Parágrafo único. A eleição realizar-se em 09/12/2026, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regulamento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município de São Cristóvão e fixado nos murais da Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS

Art. 5º As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais e populares municipais, estaduais e nacionais de usuários do SUS e das entidades sindicais de saúde, prestadores de serviço privado conveniado, ou sem fins lucrativos a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde de São Cristóvão serão organizadas em composições, como definidas neste Regulamento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas na Lei nº 145 de 24 de outubro de 2011,758 de 22 de agosto de 2025 e 829 de 04 de maio de 2026, e suas alterações, distribuídas da seguinte maneira:

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 16 de Outubro

Scanned with CamScanner

I - REPRESENTAÇÃO DO SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR DE SERVIÇOS

02 (dois) representantes prestadoras de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos de saúde no âmbito do SUS.

II-REPRESENTAÇÃO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DO SUS

a) 03 (três) servidor de nível médio;

b) 02 (dois) servidor de nível superior;

III - REPRESENTAÇÃO SEGMENTO DOS USUÁRIOS DOS SUS

a) 01 (um) representante de Sindicatos Rurais e Urbanos;

b) 01 (um) representante de Associação;

c)01 (um) representante de Entidade comunidade cientifica (a critério de qualquer outra entidade existente no município no âmbito das três esferas do segmento usuário)

d) 05 Movimentos Sociais e Populares

e) 01 Organização de Mulheres na saúde

f) 01 Entidade Ambientalista

§1° As entidades e movimentos sociais e populares habilitados no processo eleitoral por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de São Cristóvão, indicarão no ato da inscrição um representante titular e um suplente, porém, no dia da plenária participará com apenas um representante devidamente credenciado.

§2° Para efeito de aplicação deste Regulamento Eleitoral e conforme o disposto na Lei 145 de 24 de outubro de 2011, Lei 758 de 22 agosto de 2025 e 829 de 04 de maio de 2026, com suas alterações, e na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos órgãos, entidades e movimentos sociais e populares eleitos incluirão 1 (um) membro titular e 1 (um) respectivo suplente, vinculados, para exercer a função de Conselheiro Municipal de Saúde.

§3° Em caso de vacância, as entidades ou movimentos sociais e populares eleitos serão automaticamente substituídos pelas entidades ou movimento social e popular subsequente, conforme a ordem decrescente de número de votos válidos obtidos no processo eleitoral para o respectivo subsegmento.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO

Art.5 As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde serão conduzidas e presididas pelos membros da Comissão Eleitoral, ou a quem por esta for designada.

§1° Só poderão participar das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde, com direito a voz e voto, representantes das entidades habilitadas, devidamente credenciados.

§2° A entidade habilitada no processo para realização das plenárias por segmento e subsegmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde participará com somente um representante, titular ou suplente, devidamente credenciado no horário previsto.

§3° Cada representante credenciado representará uma e somente uma, entidade habilitada no processo para realização das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE.

§4° A eleição para as vagas específicas de cada segmento representativo será processada em plenárias, das quais participarão com direito a voz e voto os representantes de entidades credenciados para concorrer à (s) respectiva (s) vaga (s).

Segmento Usuário tem direito de votar em até 10 (dez) entidades e ou movimento sociais e populares;

Segmento Trabalhador com direito de votar em até 05 (cinco) entidades sindicais e afins

Segmento Prestador de Serviços Privados e Conveniados, e ou sem fins lucrativos do SUS votar em até 02 (dois) entidades.

Observação: AS CEDULAS DE VOTAÇÃO NÃO PODEM RASURAR

CAPÍTULO IV
LOCAL, DATA E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS

§1° A eleição para preenchimento das vagas do Conselho Municipal da Saúde dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos e Subsegmentos, ocorrerão no local e endereço, no dia 09 de dezembro de 2026, das 9h às 12h e das13h as 16h na sede do conselho situado à Praça Getúlio Vargas (Matriz) Centro Histórico - São Cristóvão/SE

§2° O credenciamento dos candidatos/as eleitores/as inscritos/as representantes das entidades e dos Segmentos Trabalhadores do SUS e Prestador de Serviços será na mesma data da eleição, das 8h30 às 9h30 horas,

§3° O credenciamento dos candidatos/as eleitores/as inscritos/as representantes das entidades e dos Segmentos Usuários do SUS será na mesma data da eleição, das 13h30 a 14h30,

§4° A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos dos Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviço Privados e Conveniados do SUS, do turno da manhã às 9h40mim com quórum de metade mais um dos eleitores/candidatos devidamente credenciados.

§5° A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos do Usuário do SUS, do turno da tarde às 14h40mim com quórum de metade mais um dos eleitores/candidatos devidamente credenciados.

§6° O credenciamento dos candidatos/as eleitores/as inscritos/as representantes das entidades e dos Segmentos Usuários do SUS será na mesma data da eleição, das 13h30 a 14h30,

§7°A Comissão Eleitoral indicará representantes que farão o acompanhamento e, se necessário, a coordenação do processo de eleição nas plenárias.

§8° As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde deverão, no ato de suas finalizações, lavrar e aprovar atas, acompanhadas de listas de presenças dos seus participantes, devidamente assinadas pelos coordenadores, secretários e relatores das mesas condutoras das reuniões.

Art.6 A eleição para preenchimento das vagas do Conselho Municipal da Saúde dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, As Plenárias dos Segmentos, ocorrerão na sede do CMS, situado á Praça Getúlio Vargas (Matriz) - Centro Histórico - São Cristóvão no dia 09/12/2026, das 8h às 12h e das 13h às 16 horas para os segmentos dos usuários e segmentos de trabalhadores de saúde e Prestadores de serviços privados e credenciados, ou sem fins lucrativos dos SUS.

6.1 As Plenárias serão por meio de **VOTO SECRETO** cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário. neste horário e encerrando-se, no máximo, às 16hhoras.

Art.7 Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Subsegmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.

Art. 8 Antes da votação, as entidades e movimentos sociais e populares candidatas terão até 2 (dois) minutos para apresentar a sua candidatura.

Art. 9 Fica vedado o voto por procuração.

Art.10 Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o/a Secretário/a deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver. Uma vez lavrada, será assinada pelos membros presentes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 16 de Outubro

Scanned with CamScanner

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Art. 10 A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos presentes após o voto do último eleitor credenciado ou término do prazo de votação.

§1º Antes da apuração dos votos, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 11 Em caso de persistir empate, os critérios de desempate, para a proclamação das entidades ou movimentos sociais e populares eleitos, serão o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social, de acordo com data de registro em cartório do Estatuto.

Art. 12 As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais e populares eleitos.

Art. 13 Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica da Secretaria Municipal da Saúde, no Diário Oficial do Município e também afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais e populares eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 O resultado final da eleição se dará logo após o fechamento das atas de votação, ao final das plenárias específicas de cada segmento, sendo então encaminhadas à Secretária Municipal da Saúde para posterior nomeação por Decreto da Prefeita Municipal de São Cristóvão/SE

§1º A posse dos/as conselheiros/as, eleição e posse da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Saúde de São Cristóvão providenciar a sua publicação.

§2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos/as novos/as conselheiros/as e a eleição e posse do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Saúde do São Cristóvão, para o quadriênio 2026/2030.

§3º O mandato dos/as Conselheiros/as Municipais de Saúde de São Cristóvão tem duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art.15 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CONTATO - 3045 -4921

São Cristóvão SE 19 de outubro de 2026

MARIA RITA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO PARA O QUADRIENIO 2026/2030

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais e populares a nível municipal, estadual e nacional de usuários, das entidades sindicais e prestadores de serviço Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o estabelecido na Lei nº 145 de 24 de outubro de 2011, 758 de 22 de agosto 2025 e Lei nº 829 de 04 de maio de 2026 em conformidade com as Resoluções nº. 453/2012 e 554 do Conselho Nacional de Saúde, para o mandato 2026/2030.

Parágrafo único. A eleição realizar-se em 09/12/2026, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento e Regulamento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município de São Cristóvão e fixado nos murais da Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo pleno conforme Resolução nº 010 de 15 de junho e retificada pela resolução 013 de 09 de setembro de 2026 do Conselho Municipal de Saúde de São Cristóvão com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II - 01 (cinco) representantes do segmento trabalhador de saúde;

III - 01 (um) representantes do segmento prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos na área da saúde.

§1º As entidades e os movimentos sociais e populares que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§2º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada no Diário Oficial do Município.

§3º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um secretário, membros e apoiadores.

§4º Fica vedado ao membro da Comissão Eleitoral ser indicado como Eleitor Representante de entidades e dos movimentos sociais e populares a nível municipal, estadual e nacional de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e das entidades sindicais na área da saúde.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, de acordo como estabelecido nas leis e normas;

II - Elaborar regulamento, estrutura e organização para o processo eleitoral;

III - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas, através rede social do CMS do SITE da Prefeitura Municipal de São Cristóvão e fixação de forma física no mural da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal e nos Equipamentos de Saúde.

IV - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral.

V - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos.

VI - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos secretos.

VII - Apurar os votos e proclamar o resultado da eleição.

VIII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

IX - Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 16 de Outubro

Scanned with CamScanner

segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator.

X - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos segmentos.

XI - decidir a respeito das inscrições das candidaturas conforme Edital nº 001/2026 dos/as candidatos/eleitores.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais e populares para o Conselho Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE.

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de São Cristóvão, bem como pelo próprio Plenário do Conselho.

III - Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais e populares municipais, estaduais e nacionais de usuários do SUS e das entidades sindicais de saúde, prestadores de serviço privado conveniado, ou sem fins lucrativos a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde de São Cristóvão serão organizadas em composições, como definidas neste Regulamento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas na Lei nº 145 de 24 de outubro de 2011,758 de 22 de agosto de 2025 e 829 de 04 de maio de 2026, e suas alterações, distribuídas da seguinte maneira:

I - REPRESENTAÇÃO DO SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR DE SERVIÇOS PRIVADOS E CONVENIADOS DO SUS - 25%

03(três) Vagas (natas) para o Segmento Gestor

02 (dois) representantes prestadoras de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos de saúde no âmbito do SUS.

II - REPRESENTAÇÃO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DO SUS - 25%

a) 03 (três) servidor de nível médio;
b) 02 (dois) servidor de nível superior;

III - REPRESENTAÇÃO SEGMENTO DOS USUÁRIOS DOS SUS - 50%

a) 01 (um) representante de Sindicatos;
b) 01 (um) representante de Associação;
c) 01 (um) representante de Entidade comunidade cientifica (a critério de qualquer outra entidade existente no município no âmbito das três esferas do segmento usuário)
d) 05 Movimentos Sociais e Populares
e) 01 Organização de Mulheres na saúde
f) 01 Entidade Ambientalista

§1º As entidades e movimentos sociais e populares habilitados no processo eleitoral por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de São Cristóvão, indicarão no ato da inscrição um representante titular e um suplente, porém, no dia da plenária participará com apenas um representante devidamente credenciado.

§2º Para efeito de aplicação deste Regulamento Eleitoral e conforme o disposto na Lei 145 de 24 de outubro de 2011, Lei 758 de 22 agosto de 2025 e 829 de 04 de maio de 2026, com suas alterações, e na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos órgãos, entidades e movimentos sociais e populares eleitos incluirão 1 (um) membro titular e 1 (um) respectivo suplente, vinculados, para exercer a função de Conselheiro Municipal de Saúde.

§3º Em caso de vacância, as entidades ou movimentos sociais e populares eleitos serão automaticamente substituídos pelas entidades ou movimento social e popular subsequente, conforme a ordem decrescente de número de votos válidos obtidos no processo eleitoral para o respectivo subsegmento.

§4º Em caso de vacância e inexistência de outras entidades ou movimento social e popular do mesmo subsegmento, a vaga será ocupada pela entidade ou movimento social e popular com o maior número de votos do segmento.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral deverão preencher a ficha de inscrição e encaminhar toda a documentação prevista no item IV do Edital de Convocação e no art. 7º desse Regulamento Eleitoral, via Internet para o e-mail inscricaoeleicao2026@gmail.com, das 8:00h do dia 19 de outubro de 2026, às 23:59h do dia a 30 de outubro de 2026.

§1ºAs inscrições deverão serem feitas via Internet ou na sede do Conselho Municipal de Saúde, por meio de formulário de inscrição disponibilizado no site https://www.saocristovao.se.gov.br/, para cada segmento e dirigida à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento e subsegmento a que pertence a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua especificidade.

§2º Somente poderão participar do processo Eleitoral as entidades e os movimentos sociais e populares municipais, estaduais e nacionais de que tratam os incisos II e III do art. 5º deste Regimento.

§3º As entidades interessadas em participar das plenárias por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal da Saúde de São Cristóvão que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento, devem indicar um representante titular e um suplente, e inscrevê-los no segmento e subsegmento correspondente a sua área de atuação.

§4º Não havendo inscrições suficientes para determinado subsegmento, a vaga será disponibilizada para as entidades e movimentos sociais e populares inscritas para o respectivo segmento.

§5º Cada entidade poderá concorrer, no seu segmento correspondente, a apenas uma vaga.

§6ºA aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento Eleitoral.

§7º A habilitação dará direito ao representante de participar, votar e ser votado na Plenária por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal da Saúde de São Cristóvão/SE.

§8º As pessoas jurídicas, inclusive aquelas que façam uso dos serviços privados conveniados, sem fins lucrativos na área de saúde, somente poderão se inscrever em um dos segmentos.

§9º Na hipótese de não haver inscrições de entidades do segmento de usuários e ou trabalhadores no pleito eleitoral será aberto credenciamento para as pessoas interessadas em compor o Conselho Municipal de Saúde, cabendo a comissão eleitoral publicar dispositivos que regerão o credenciamento e sua homologação para habilitação para participar do processo eleitoral.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º As entidades e os movimentos sociais e populares que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 16 de Outubro

Scanned with CamScanner

de São Cristóvão terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) Ata de fundação devidamente registrada em cartório ou comprovante de existência por meio de instrumento público com no mínimo 4 anos de registro.

b) Cópia da ata de eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório.

c) Cópia do Estatuto registrado em Cartório e suas alterações posteriores.

d) Cópia do CNPJ comprovando cadastro com no mínimo 04 anos e situação ativa.

e) Ficha de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição.

f)Cópia de documento de identificação oficial com foto (válido) do titular e do suplente

g)Cópia da Carta Sindical (sindicato)

h)Cópia do Comprovante de residência

§1º Serão considerados documentos de identidade oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

§2º Não serão aceitos como documentos de identidade oficial: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade.

Art. 8º Não serão aceitas auto declarações para nenhum efeito.

CAPÍTULO VI
DAS DILIGÊNCIAS

Art. 9º Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá, após realizadas as análises de todos os processos, formalizar por e-mail as entidades e movimentos sociais e populares, sobre a necessidade de cumprimento de diligência, com complementação de documentos até o final do prazo de inscrição.

§1º As diligências tem a finalidade de proporcionar às entidades inscritas a oportunidade de deixar nítido a documentação anexada no processo de inscrição, não podendo ser incluídos novos documentos.

Art. 10 Ao final do prazo estipulado a Comissão deverá se reunir para analisar o retorno de todas as diligências, devendo após esse procedimento de transparência realizar a publicação das listas das entidades habilitadas e não habilitadas.

Art. 11 Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais e populares e realizadas as diligências necessárias, a Comissão Eleitoral divulgará na sede do Conselho Municipal da Saúde e na página eletrônica da Secretaria Municipal da Saúde, a relação das entidades e dos movimentos sociais e populares habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados de forma presencial ou via Internet para o e-mail: inscricaoeleicao2026@gmail.com das 8:00h do dia 19 de novembro de 2026, às 23:59h do dia 30 de novembro de 2026, por meio de formulário específico e dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Fica vedado o voto por procuração.

Art.13 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CONTATO - 3045-4921

São Cristóvão (SE), 19 de outubro de 2026

MARIA RITA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral

PORTARIA Nº 133 /2026
16 DE outubro DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato **nº158/2026/FUMPAC**, firmado com **RPB AUTO POSTO LTDA** no âmbito da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água"-FUMPAC.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55°, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e em em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também,que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda,que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 16 de Outubro

Scanned with CamScanner